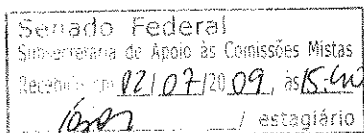




CONGRESSO NACIONAL



MPV-465

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 02/07/2009	Proposição Medida Provisória nº 465/2009
--------------------	---

Autor DEP. ROBERTO MAGALHÃES DEM-PE	Nº do prontuário
--	------------------

1. ☐ supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificava	4. ☒ aditiva	5. ☐ substitutivo global
--	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

Acrescente-se o § 5º ao art. 1º da MP 465, de 2009:

“Art. 1º

§ 5º Ao estabelecer as condições necessárias à contratação dos financiamentos, o Conselho Monetário Nacional deve considerar aspectos relacionados ao mercado de trabalho e ao emprego.” (NR)

Justificação

Diante da possibilidade de obtenção de financiamentos a taxas abaixo das praticadas pelo mercado, há que se exigir um mínimo de contrapartida das empresas tomadoras, principalmente neste momento de crise financeira internacional, com fortes impactos sobre o emprego na indústria brasileira. Dessa forma, proponho que, por ocasião da regulamentação pelo CMN, a questão do emprego seja levada em consideração, podendo inclusive ser usada como requisito para a concessão dos financiamentos.

PARLAMENTAR/DEM

